



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 792/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2° - O orçamento do Município de Mirabela-MG estima a receita em R\$ 8.450.000,00 (Oito milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	178.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	80.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	760.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.201.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.600,00
SUB TOTAL	7.262.100,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-662.100,00
SUB TOTAL	-662.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
SUB TOTAL	1.850.000,00
TOTAL GERAL	8.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - As despesas do Município de Mirabela-MG serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	410.000,00
JUDICIÁRIA	32.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.068.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	323.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000,00
SAÚDE	2.630.000,00
EDUCAÇÃO	1.936.400,00
CULTURA	89.000,00
URBANISMO	640.000,00
SANEAMENTO	69.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
AGRICULTURA	175.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.500,00
COMUNICAÇÃO	11.500,00
ENERGIA	130.000,00
TRANSPORTE	279.000,00
DESPORTO E LAZER	50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	425.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	75.000,00
TOTAL	8.450.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	410.000,00
GABINETE DO PREFEITO	237.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	747.500,00
DEPARTAMENTO MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	698.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	207.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.997.600,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	2.088.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	1.064.000,00
TOTAL	8.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.014.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
SUB TOTAL	4.182.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	749.000,00
SUB TOTAL	425.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.174.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUB TOTAL	75.000,00
TOTAL	75.000,00
	8.450.000,00

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II – Abrir créditos suplementares às dotações de orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 40,00 % (quarenta por cento) nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos.

- Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
- Operações de Crédito Autorizadas;
- Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Excesso de arrecadação;
- Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos complementares de que trata o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.



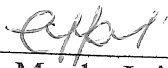
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

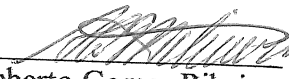
Artigo 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 2004.

Mirabela-MG, 19 de Dezembro de 2003.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

